*Estado do Rio de Janeiro*
*Prefeitura Municipal de Vassouras*

Vassouras, 02 de setembro de 2008.

**MENSAGEM N° 053/2008**

Exmo. Sr. Presidente e demais Edis.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre **reformulação** do Plano Purianual para os exercícios de 2006 - 2009 e dá outras providências.

Faz-se indispensável a efetivação do presente Projeto de Lei, que após a D. apreciação e ratificação pelos membros dessa Egrégia Casa, possibilitará que o Plano Plurianual fique compatível e possa fazer parte dos instrumentos da Gestão Municipal, vez que é a partir dele que são direcionadas as prioridades da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária de cada ano.

Certos da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Enrico Pinheiro Bernardes Junior*
Prefeito de Vassouras

**Exmo. Sr.**
**RENAN VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA**
**MD. Presidente da Câmara Municipal**

*Estado do Rio de Janeiro*
*Prefeitura Municipal de Vassouras*

**PROJETO DE LEI Nº**

Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual do Município de Vassouras para os exercícios 2006/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VASSOURAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Plano Plurianual do Município de Vassouras para o quadriênio 2006 / 2009, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, em anexo para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, indicadores de avaliação, ações orçamentárias e montante de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 2º** - Os programas e ações serão executados com suas respectivas metas e objetivos, tendo como parâmetro de prioridade; continuidade, análise e avaliação, que serão ajustadas de acordo com o conjunto de leis que sustentam o equilíbrio dos recursos orçamentários e financeiros do Município, quais sejam, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, para cada exercício.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas e ações serão propostos pelo Poder Executivo através de projeto de lei.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações para compatibiliza-las com as alterações de valores ou com outras alterações efetivas que contribuam para a realização do objetivo do programa.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.266 de 19 de dezembro de 2006.

**Vassouras, de de 2008.**

*Eurico Pinheiro Bernardes Junior*
**Prefeito Municipal de Vassouras**